



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07979/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03245/15

01. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria de Fátima Bernardino da Silva

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 143.532-9

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA, voluntária, proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do PBPREV

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 11/04/2015

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 67, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Maria de Fátima Bernardino da Silva**, matrícula nº 143.532-9, Professor à fl. 67.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO